
CONTRATO Nº 03/2026- EMLUME

OBJETO: Locação do Stand nº 10, com área de 36 m², destinado à exposição institucional dos projetos da EMLUME, no **9º CONGRESSO PERNAMBUCANO DE MUNICÍPIOS**, a ser realizado nos dias 27 e 28 de abril de 2026, no Recife Expo Center, localizado no Cais Santa Rita, nº 446, Bairro de São José, Recife/PE.

CONTRATO DE PATROCÍNIO

1 - DADOS DO EVENTO

1.1 - Denominação: **9º Congresso AMUPE – ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE.**

1.2 - Período de realização do evento:

- **27/04/2026 (segunda-feira) – 08:00 às 18:00 horas;**
- **28/04/2026 (terça-feira) – 08:00 às 18:00 horas;**

1.3 -Local: Recife Expo Center – Cais Santa Rita, 446, Bairro de São José, Recife - PE.

2 - PARTES CONTRATANTES

2.1 ORGANIZADORA (Captadora):

AMUPE – Associação Municipalista de Pernambuco

CNPJ: 11.141.363/0001-63

A seguir denominada simplesmente como **ORGANIZADORA.**

Neste ato representado (a) por:

Nome: Maria Gorette de Vasconcelos Aquino Cargo: Secretária Executiva

Celular: (81) 99217-0478

CPF: 264.163.954-87

2.2 – EXPOSITOR (Patrocinadora):

Razão Social: EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Nome Fantasia: **EMLUME**

Endereço: Estrada da Batalha nº 1200 Galpão M e O, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.315-570.

CNPJ/MF: 04.440.139/0001-07

A seguir denominada simplesmente como **EXPOSITOR**.

Neste ato representado (a) por:

Nome: Daniel Nascimento Pereira Junior

Telefone: (81) 9.9526.4459

RG: 5895583 SSP/PE

CPF: 042.793.344-71

3 – DESCRIÇÃO DO ESPAÇO E PRODUTOS/SERVIÇOS A SEREM APRESENTADOS NO ESTANDE:

- **Nº do Estande:10**
- Metragem: aproximadamente 36 m² (trinta e seis metros quadrados), medindo 12x3.
- Produto/Serviço: Estande institucional.

4 – CONTRAPARTIDAS

Cota Ouro:

- Estande premium: Espaço para montagem com aproximadamente: 36 m², sem montagem inclusa;
- Exposição da Marca:
 - ✓ Sites oficiais do evento.
 - ✓ Materiais gráficos e *on line* (crachá, blocos, sites e afins)
 - ✓ Inserção de folder nas ecobags(produção de responsabilidade do patrocinador).
 - ✓ Fundos de palco.

5 – VALORES, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Valor total do contrato: **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

5.2 - Forma de pagamento:

1º vencimento – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no ato da assinatura do contrato);

2º vencimento – R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) no dia 03.04.2026.

5.3 – Dados bancários: Caixa Econômica Federal – CC: 000577082356-5 – Agência: 05069

5.4 – Caso o **EXPOSITOR** não pague qualquer uma das parcelas na data prevista, será acrescida multa de 2% e juros moratórios no 1% ao mês calculados sobre o débito vencido e acrescido da multa.

5.5- A despesa terá a seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 401

Projeto Atividade: 04.122.3002.2274

Elemento: 339040

Subelemento: 13

Fonte de Recurso: 175100000000

6 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação está pautada na Lei Federal nº 13.303/16, art.30 e no art.22 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

7- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento é do dia 25/04/2026 à 30/04/2026.

8 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - É de responsabilidade da **ORGANIZADORA**:

8.1.1 - Serviço de segurança na área interna durante o período noturno após o horário da exposição. **NÃO ESPECÍFICA AO ESTANDE DO PARTICIPANTE.**

8.1.2 - É de total responsabilidade da **ORGANIZADORA** sob todos os aspectos, promover, organizar, cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

8.2 - São de responsabilidade do **EXPOSITOR**:

8.2.1 - Pagamento de serviços adicionais que forem solicitados às empresas prestadoras de serviços;

8.2.2 – Providenciar serviços de segurança para o espaço locado na área externa (se houver).

8.2.3 - Cumprimento de todos os itens do **MANUAL DO EXPOSITOR.**

8.2.4 – Contratar empresa credenciada responsável pela montagem do estande.

8.3 - Somente será permitida a decoração do estande se todas as responsabilidades deste contrato e solicitações extracontratuais estiverem quitadas, quando então será fornecida pela **ORGANIZADORA** autorização para esse fim.

8.4 - A **ORGANIZADORA** reserva-se o direito de, na falta de pagamento no seu respectivo vencimento, e/ou descumprimento de qualquer das obrigações previstas, rescindir o presente contrato e, neste caso, os valores até então pagos não serão devolvidos ao **EXPOSITOR**.

8.5 - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A TRANSFERÊNCIA DO ESPAÇO PARA QUALQUER OUTRA EMPRESA, SEM A ANUÊNCIA DA ORGANIZADORA, BEM COMO FAZER PARTE DO ESTANDE OUTRA EMPRESA QUE NÃO A DO PRESENTE CONTRATO.

8.6 - A **ORGANIZADORA** exime-se de toda e qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas e produtos durante o período de realização do evento, ou seja, roubos, incêndios, raios, tempestades, explosão, penetração de água, umidade, deficiência ou interrupção de energia elétrica.

8.7 - A **ORGANIZADORA** não se responsabilizará na área interna por nenhum material, equipamento, produto ou objeto de estimação ou pessoal que esteja exposto no estande antes, durante e após o evento durante o período diurno, se responsabilizando apenas pelo período noturno, após o encerramento das atividades do dia. Também não se responsabilizará em nenhum momento na área externa.

8.8 - É proibida a construção de estandes com mezaninos, e quando forem especiais, deverão respeitar os limites de altura, demais orientações técnicas previstas no **MANUAL DO EXPOSITOR** e serem aprovados pela coordenação técnica do evento.

8.9 – A **ORGANIZADORA** se reserva ao direito de modificar, cancelar e transferir, a qualquer tempo, o plano geral e/ou a localização dos espaços dos estandes, mediante notificação prévia, para uma melhor acomodação dos estandes no evento, reservando-se ao direito de fazer alterações tais como: determinar outro local, alterar datas, ou seja, o período da realização do evento, bem como a localização do estande, sendo certo que as referidas alterações não serão motivo para rescisão deste contrato, eis que, desde já estão ajustadas com a **PATROCINADORA**.

9- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 - A **PATROCINADORA** se obriga a:

9.1.1 - Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da **ORGANIZADORA** e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis e vigentes, notadamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

9.1.2 - Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência deste Contrato, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação.

9.1.3 - Caso ocorra incidente envolvendo dados pessoais, deverá notificar a **ORGANIZADORA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas - após ter ciência dele, descrevendo, pelo menos: I) a natureza dos dados pessoais afetados; II) as informações sobre os titulares envolvidos; III) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; IV) os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; V) e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

9.1.4 - Obter a anuência prévia e por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais, assim como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da **PATROCINADORA** quanto à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais.

9.1.5 - Ao final da vigência deste Contrato, imediatamente excluir ou eliminar todo e qualquer dado pessoal acessado através da **ORGANIZADORA** ou tratado em decorrência deste contrato, inclusive em backups e arquivos externos, devendo comprovar a referida exclusão, sempre que solicitada.

§1º. A **PATROCINADORA** isentará a **ORGANIZADORA** de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, no que se refere ao tratamento de dados pessoais.

§2º Cabe exclusivamente à **PATROCINADORA** ressarcir quaisquer quantias que a **ORGANIZADORA** for obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados ao descumprimento e à inobservância da Lei Geral de Proteção de Dados e ao vazamento de dados que tratar em decorrência deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ter sido interpelada extrajudicialmente pela **ORGANIZADORA**.

10 – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1 - A **PATROCINADORA** – como parte receptora -, assim como os seus administradores, prepostos e empregados guardarão absoluto sigilo sobre a totalidade dos dados e das informações fornecidas pela **ORGANIZADORA** para o cumprimento do presente Contrato, até 05 (cinco) anos após a sua rescisão, resilição ou término de seu prazo de vigência.

10.2 - A **PATROCINADORA** compromete-se a manter em sigilo todas e quaisquer informações no tocante às atividades da **ORGANIZADORA**, independentemente da forma em que tais informações sejam ou tenham sido obtidas. A **PATROCINADORA** concorda em não usar quaisquer das referidas informações, exceto para os propósitos previstos neste contrato, assim como a não divulgar quaisquer dessas informações, exceto conforme permitido, por escrito, pela **ORGANIZADORA**.

10.3 - A utilização ou o acesso, pela **PATROCINADORA**, de sistemas e/ou programas, necessários à execução dos serviços ora contratados, não implica o direito de reprodução, venda, licenciamento, aluguel ou qualquer outra forma de transferência dos programas, do conteúdo inserido em tais programas e documentos que lhes sejam fornecidos ou a que tenha acesso, por qualquer forma.

10.4 - A **PATROCINADORA** reconhece, desde logo, que as informações que lhes forem fornecidas pela **ORGANIZADORA**, relativas a quaisquer dados e informações suas, são de propriedade exclusiva da **ORGANIZADORA**, não sendo permitido à **PATROCINADORA** manter cópias ou deles dispor de qualquer forma, a qualquer tempo, e para quaisquer fins, exceto para execução deste Contrato, obrigando-se a dar tratamento sigiloso a essas informações ou a esses dados, sob pena de incorrer em infração contratual.

10.5 - A **PATROCINADORA** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações, aperfeiçoamento, que sejam de criação ou desenvolvimento, conjunto ou individual, da **ORGANIZADORA** ou de terceiros, mesmo que decorrentes dos serviços contratados, e dos quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

10.6 - Ao haver necessidade de destruição de documentos e dados que contenham informações relativas à **ORGANIZADORA**, a seus contratados, aos seus afiliados e/ou a terceiros, a **PATROCINADORA** obriga-se a fazê-lo somente em local disponibilizado e/ou indicado pela **ORGANIZADORA**, obrigando-se, ainda, a permitir que a **PATROCINADORA** efetue a destruição integral dos arquivos de memória das máquinas e dos demais equipamentos que a **PATROCINADORA** utilizar na execução do Contrato.

10.7 - As disposições desta cláusula também obrigam a **PATROCINADORA** por atos de seus sucessores, empregados, prepostos, fornecedores e/ou subcontratados.

10.8 - É expressamente vedado à **PATROCINADORA** o acesso a sistemas da **ORGANIZADORA** para fins estranhos ao objeto deste Contrato.

10.9 - As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula não se aplicam quando as informações tenham sido ou sejam levadas a público, ou sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da parte que receber a informação confidencial.

10.10 - O descumprimento desta cláusula, pela **PATROCINADORA**, dará o direito à **ORGANIZADORA** a cobrar multa compensatória, correspondente ao valor semestral deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos complementares devidamente comprovados.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de março de 2026.

Maria Gorette de Vasconcelos Aquino
Secretária Executiva
AMUPE – Associação Municipalista de Pernambuco

Daniel Nascimento Pereira Junior
EMLUME – Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública

Testemunhas:

1-

2-